

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Da Sra. Luciana Santos)

Dispõe sobre a reserva de canais para a União no SBTVD-T – Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reserva de canais para a União no SBTVD-T – Sistema Brasileiro de Televisão Digital terrestre.

Art. 2º O Plano Básico de Distribuição de Canais do SBTVD-T disporá de ao menos um canal de seis mega-hertz em cada Município para transmissão simultânea na modalidade de multiprogramação em definição padrão (SDTV) dos seguintes canais:

I – Canal da Câmara dos Deputados: para transmissão de atos, trabalhos, sessões, eventos e programas da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional;

II – Canal do Senado Federal: para transmissão de atos, trabalhos, sessões, eventos e programas do Senado Federal e do Congresso Nacional;

III – Canal da TV Justiça: para transmissão de trabalhos, sessões, eventos e programas do Poder Judiciário;

IV – Canal da Cidadania: para transmissão de programações de comunidades locais e atos e eventos dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

V – Canal da Radiodifusão Pública: para transmissão de radiodifusão pública do Poder Executivo;

VI – Canal da Educação: para transmissão da programação da TV Escola, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. As emissoras de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos poderão veicular suas programações no canal de que trata o inciso VI deste artigo, nos termos da regulamentação.

Art. 3º Os entes de que tratam os incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei disporão de 10% (dez por cento) dos recursos a que se referem as alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, e “j” do art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para a implantação de suas atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A televisão aberta brasileira está nas etapas finais de migração do sistema de transmissão analógico para digital, com perspectiva de término em 2016. Esse processo abre a possibilidade para que os conteúdos da TV Câmara, TV Senado e da TV Justiça sejam distribuídos por esse meio.

Assim, este Projeto de Lei visa assegurar a alocação de ao menos um canal digital de seis mega-hertz para a transmissão, em modalidade de multiprogramação simultânea, das programações da TV Câmara, TV Senado, Canal de Cidadania, TV Justiça, Canal de Radiodifusão Pública e da TV Educação.

Com essa medida, os conteúdos produzidos por essas televisões públicas poderão ser ofertados na televisão aberta, permitindo à população brasileira acompanhar, em qualquer localidade do Brasil, os trabalhos dos três poderes, assim como de produções da comunidade local.

Dentro do segmento das emissoras do campo público, a maior visibilidade que o projeto dará às TV Câmara, TV Senado e TV Justiça ampliará as possibilidades de controle social da população sobre os Poderes

Públicos, fazendo com que seus representantes fiquem mais atentos às demandas populares.

Além disso, estamos estabelecendo também um direcionamento de parte dos recursos do Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – para o financiamento das atividades de expansão para a televisão aberta da TV Câmara, TV Senado e TV Justiça.

Essa medida é necessária em face do elevado custo envolvido com o desenvolvimento das televisões do campo público, que não contam com os recursos da receita publicitária de que usufruem as televisões privadas.

Sendo assim, entendemos que a transmissão da TV Câmara, TV Senado e TV Justiça, além do Canal da Cidadania e da TV Escola na TV aberta, uma vez que esses canais estão “confinados” hoje aos canais de transmissão obrigatória pela TV por assinatura, contribuirão para uma formação de uma sociedade plural e para a melhora da qualidade do exercício da cidadania no Brasil.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputada Luciana Santos